



DOI: 10.33947/1980-6469-V17N1-4838

**A VIOLÊNCIA COMO RESPOSTA À INTOLERÂNCIA: BULLYING RELIGIOSO NA ESCOLA E RESPONSABILIDADE CIVIL**

**VIOLENCE AS A RESPONSE TO INTOLERANCE: RELIGIOUS BULLYING AT SCHOOL AND CIVIL RESPONSIBILITY**

Tâmara Silene Moura de Jesus<sup>1</sup>

**RESUMO**

O *Bullying* é um fenômeno social que se origina das relações interpessoais que diretamente está associado aos ambientes de convívio dos seres humanos. Sendo assim, a sociedade tem vivenciado consequências da prática do *bullying* no ambiente escolar, tornando-se vítima da proliferação deste nas demais instâncias da comunidade. O objetivo deste artigo é compreender o *bullying* como fenômeno social que está diretamente interligado com a sociedade, as instituições sociais e os reflexos deste no ambiente escolar. E apresenta os seguintes objetivos específicos: conceituar o *bullying* como fenômeno social; identificar as causas que outorgam a origem da prática do *bullying* no ambiente escolar; e, verificar os reflexos da prática do *bullying* no espaço escolar, bem como a questão a responsabilidade civil nos casos de *bullying*. O artigo é estruturado por meio da pesquisa bibliográfica e propõe responder a seguinte problemática: como ocorre a responsabilidade civil nos casos da prática do *bullying*? Para este propósito, realiza-se um breve percurso histórico sobre a liberdade religiosa, bem como analisar o reconhecimento dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, bem como o específico direito à liberdade de religião, em especial para que as crianças e os adolescentes possam ter seus direitos fundamentais ligados à religiosidade respeitados para a plena concretização do valor da dignidade da pessoa humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Bullying* na escola. Intolerância. Responsabilidade civil.

**ABSTRACT**

*Bullying is a social phenomenon that originates from interpersonal relationships that are directly associated with the living environments of human beings. Thus, society has experienced consequences of the practice of bullying in the school environment, becoming a victim of its proliferation in other instances of the community. The aim of this article is to understand bullying as a social phenomenon that is directly interconnected with society, social institutions and its effects on the school environment. And it has the following specific objectives: conceptualize bullying as a social phenomenon; identify the causes that give rise to the practice of bullying in the school environment; and, check the consequences of the practice of bullying in the school environment, as well as the issue of civil liability in cases of bullying. The article is structured through bibliographical research and proposes to answer the following issue: how does civil liability occur in cases of bullying? For this purpose, a brief historical journey on religious freedom is carried out, as well as an analysis of the recognition of the fundamental rights of children and adolescents, as well as the specific right to freedom of religion, especially so that children and adolescents can have their fundamental rights related to religiosity respected for the full realization of the value of human dignity.*

**KEYWORDS:** *Bullying* at school. Intolerance. Civil responsibility

<sup>1</sup> Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes. Advogada. E-mail: tamaramoura89@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

O *Bullying* escolar é uma realidade social que tem chamado muita atenção da sociedade. Sendo assim, a sociedade tem vivenciado consequências da prática do *bullying* no ambiente escolar, tornando-se vítima da proliferação deste nas demais instâncias da comunidade. Por isso a necessidade da presente pesquisa, pois o objetivo é compreender o *Bullying* como fenômeno social que está diretamente interligado com a sociedade e seus reflexos no ambiente escolar.

O trabalho procurará desenvolver a ideia de que respeitar os direitos de liberdade e de dignidade resulta em escolas mais justas e solidárias, pois se afasta a possibilidade de exclusão social de parte da população, em especial crianças e adolescentes.

Para a colocação feita acima se parte da premissa de que a dignidade é o direito mínimo, o direito a ter direitos, e, no mesmo passo, que a aplicação dos princípios constitucionais só garante a dignidade se ela é tomada como pressuposto pelas pessoas para convivência.

O artigo é estruturado por meio da pesquisa bibliográfica e propõe responder a seguinte problemática: como ocorre a responsabilidade civil nos casos da prática do *Bullying*? Para este propósito, realiza-se um breve percurso histórico sobre a liberdade religiosa, bem como analisar o reconhecimento dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, bem como o específico direito à liberdade de religião, em especial para que as crianças e os adolescentes possam ter seus direitos fundamentais ligados à religiosidade respeitados para a plena concretização do valor da dignidade da pessoa humana.

Para tanto, o trabalho iniciará com um brevíssimo percurso histórico da liberdade religiosa entre a humanidade e no Brasil. Em seguida, será realizado um diálogo com as questões atinentes à tolerância, à liberdade de expressão religiosa, à ação comunicativa e à convivência entre crianças e adolescentes e mesmo entre os adultos na sociedade, para que se efetive a ideia de sociedade plural em que pessoas religiosas e não religiosas não sejam socialmente hierarquizadas e, assim, possam exercer plenamente seus direitos fundamentais.

O importante é expor sobre os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes à liberdade, ao respeito e à dignidade, prestigiando a liberdade de aprender e divulgar o saber, a livre expressão e o direito ao ambiente saudável na escola, além da própria discussão sobre o direito à liberdade religiosa nas escolas.

Em sequência, relata-se sobre o que é realmente o *Bullying* escolar, como se manifesta e quem são os sujeitos envolvidos; também se analisará o que é e qual a extensão do fenômeno do assédio religioso nas escolas; bem como algumas estatísticas levantadas sobre esse fenômeno social serão examinadas.

É necessário compreender que o problema deve ser tratado a partir da sua essência, ou seja, o problema do assédio moral e físico nas escolas é uma forma de prevenir o assédio moral no trabalho e na família, visto que uma criança ou adolescente que não cessa de praticar *Bullying* poderá se tornar um adulto intolerante e violento.

Adiante, serão analisadas algumas questões acerca da possibilidade de reparação dos danos morais decorrentes dessa prática através do instituto da responsabilidade civil, discorrendo sobre a sua aplicabilidade aos casos de *Bullying* e assédio religioso e por fim avaliando neste tocante sobre os contornos da responsabilidade.

Portanto, o presente trabalho traz a questão do *Bullying* frente a intolerância e a violência no âmbito escolar no que se refere a crianças e adolescentes, pois estes estão em faixas etárias de maior vulnerabilidade emocional e física e assim demandam maior e especial atenção e proteção.

## 2. ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE LIBERDADE RELIGIOSA

É importante fazer alguns apontamentos acerca da liberdade religiosa no Brasil, a fim de perpassar e enaltecer a relevância de garantir o direito de liberdade, sobretudo com a finalidade de combater o *Bullying* escolar motivado pela discriminação de religião.

A liberdade religiosa é um tema cuja importância é permanente. Como exemplo disto, para Durkheim, o século XIX conheceu o surgimento da sociologia, o desenvolver das doutrinas socialistas, e a crise das religiões tradicio-



nais, mas também houve um esforço de renovação religiosa como reação ao enfraquecimento de doutrinas correntes (BLOCH, 2001).

No Brasil, a partir da descolonização de 1808, ocorreram grandes mudanças em relação à liberdade religiosa. A primeira Constituição (que perdurou de 1824 a 1889) concedeu liberdade em grau limitado para os que não eram católicos. Considerando que o Tribunal da Inquisição só deixou de atuar em 1821, foi um notável avanço (COSTA, 2009).

Na doutrina jurídica do período constitucional da República Velha se nota uma abordagem vaga e genérica do tema da liberdade religiosa. Isso esconde o fato de que as minorias religiosas continuavam a sofrer restrições, mesmo com o regime teoricamente laico. Afinal, é por se observar a aplicação do direito de liberdade religiosa às minorias que se consegue medir o grau de eficácia dessa liberdade (LEITE, 2014).

Na prática, a garantia do direito dependia, em muitos casos, da forma como uma autoridade lidava com alguém de uma religião diferente da sua crença religiosa. Por exemplo, a aplicação do Código Penal ficou sob o encargo das autoridades policiais, que agiam conforme denúncias feitas por conhecidos da pessoa acusada (LEITE, 2014).

O Código Penal de 1890 proibia a prática de espiritismo, magia, sortilégios, talismãs e cartomancias, e as curas pela fé, com o objetivo de “despertar sentimentos de ódio e amor” e “fascinar” a “credulidade pública” (artigo 157).

A Constituição seguinte, promulgada em 1934, só vigorou por três anos, mas ainda assim costuma ser apontada como definidora do modelo de relação entre Estado e religião no Brasil. Sua vida política e jurídica curta impede uma maior análise sobre a aplicação de suas normas (LEITE, 2014).

A Constituição de 1937 foi muito sucinta no atinente à temática religiosa, dispondo apenas sobre a proibição da subvenção pública ou do embaraço às instituições religiosas; do exercício público e livre da religiosidade dos indivíduos e instituições (observadas as disposições do direito comum, a ordem pública e os bons costumes); o caráter secular dos cemitérios; e a facultatividade do ensino religioso (LEITE, 2014).

Foi neste cenário que surgiu o espiritismo de Umbanda, cujas práticas eram reprimidas pelo Estado. Ao mesmo tempo, ocorreu o crescimento do espiritismo de linha kardecista, mais aceito socialmente. Assim, para legitimar suas próprias crenças, o Espiritismo Kardecista dirigia críticas contra a Umbanda, e a Igreja Católica se voltava contra ambas as religiões (LEITE, 2014).

Com a Constituição de 1946 foi reiterado o princípio da laicidade e a liberdade de culto, com proibição de subvenção pública ou embaraço do exercício da liberdade religiosa. Foi confirmada a liberdade de crença, de consciência e de culto, bem como o direito de objeção de consciência. A assistência religiosa em estabelecimentos oficiais foi admitida, bem como a liberdade de culto nos cemitérios e o direito de as instituições religiosas manterem cemitérios particulares. O casamento religioso foi equiparado ao civil. O ensino religioso nas escolas públicas foi estabelecido em caráter facultativo (LEITE, 2014).

As Constituições de 1967 e de 1969 também mencionaram Deus no Preâmbulo, estabeleceram liberdade de culto com proibição de subvenções e embaraços, garantiram a imunidade tributária, o direito de objeção de consciência (ainda com a perda de direitos políticos para os que se recusassem a cumprir obrigação legal a todos imposta, sem possibilidade de um serviço alternativo), também admitiram a assistência religiosa em estabelecimentos oficiais, proclamaram a facultatividade do ensino religioso nas escolas públicas, e limitaram a liberdade de expressão em casos de preconceitos de religião (LEITE, 2014).

A Constituição atual protege a liberdade religiosa, que significa também o direito de não fazer parte de uma religião. Porém, o Preâmbulo dela invocou a proteção de Deus, mas isso não vincula o Estado a qualquer opção religiosa, pois foram os constituintes, “Nós, representantes do povo brasileiro”, e não o próprio Estado, que resolveram pedir a proteção de Deus. Além do mais, o dispositivo não é de reprodução obrigatória pelas constituições dos estados-membros federados, portanto, não é cogente neste aspecto (LEITE, 2014).

Nesse diapasão, depois de perpassar por algumas literaturas entende-se de que a reivindicação pela liberdade para as minorias religiosas se trata de um processo histórico, e por isso se trata de uma expansão dos direitos fundamentais. Com os entraves sendo cada dia mais pacificados através das conquistas ao longo dos anos, bem como com a evolução da doutrina e jurisprudência é que se percorre um caminho cada vez mais intenso para a efetivação



do direito à liberdade religiosa como um dos patamares de fonte da dignidade da pessoa humana.

### 3. BULLYING ESCOLAR E ASSÉDIO RELIGIOSO

De acordo com definição em sua origem formulado por Olweus, professor da Universidade de Bergen e primeiro grande estudioso do assunto, que para ele sofre *Bullying* ataque que está sendo vitimizado, repetidamente e ao longo do tempo, ações negativas por parte de um ou mais sujeitos, havendo uma relação de poder na relação estabelecida entre o agressor e o agredido. Para ele, configura-se *Bullying* a agressão ocorrida 'ocasionalmente' ou 'repetidamente'.

Nota-se que sempre que acontece um episódio de *Bullying* ocorre uma vitimização, pois a violência é sempre direcionada a alguém. Tem-se, assim, que uma vítima indefesa é atacada por uma ou mais pessoas, repetidamente, sendo o desequilíbrio de poder entre os sujeitos que são alvos e autores das agressões o facilitador destas (OLWEUS, 1993).

Nas pesquisas feitas pelo autor supracitado, todas as escolas primárias e secundárias da Noruega foram convidadas a participar e 85% delas aceitaram o convite. Constatou-se que aproximadamente 15% dos alunos das escolas analisadas estavam envolvidos em casos de *Bullying*, sendo em torno de 7% a porcentagem de perpetradores das agressões e 9% de suas vítimas.

Vale destacar que o *Bullying* na escola sempre existiu, mas era encarado como parte do processo de crescimento dos jovens, como uma conduta interrelacional normal. As práticas de violência nas escolas devem ser compreendidas por meio da análise social, das formas de organização e das forças objetivas da sociedade, e de como tais forças se materializam e se calcificam nos sujeitos que se desenvolvem neste meio.

Desta forma, trata-se de uma forma de abuso de poder sistemático. Nesse contexto, é necessário frisar que não são conflitos ou brigas normas que ocorrem entre os sujeitos, e sim verdadeiros atos de intimidação preconcebidos, ameaças, que sistematicamente, com violência física e/ou psicológica, são impostos a indivíduos considerados mais fracos, levando-os a uma situação de sujeição, sofrimento psicológico, isolamento e marginalização (CONSTANTINI, 2004).

Ao passo que o termo *Bully* pode ser traduzido por valentão, tirano ou brigão, ou, como verbo, por tyrannizar, amedrontar e oprimir, o substantivo *bullying* significa o conjunto de atos físicos ou psicológicos de violência com caráter repetitivo com a intenção de intimidar ou agredir especificamente alguém que não consegue se defender por conta do desequilíbrio de poder (BERNARDINI, 2008).

O próprio conceito de *Bullying* tenta arrumar e justificar aquilo que fere a ideologia democrática, e acaba por mascarar as tensões e contradições que estão na base da própria barbárie. Esse é o risco que se corre ao se utilizar a mera classificação e quantificação. Os elementos essenciais do *Bullying* escolar são: o poder e a exclusão. O objetivo principal do autor é humilhar, isolar e excluir a vítima, colocando-a em uma situação de extremo desconforto.

PEREIRA (2008), reforça o discurso e afirma que a designação do fenômeno na língua portuguesa carece de um conceito que identifique simultaneamente os atributos de personalidade dos sujeitos que dissociamos aos incidentes agressivos e as características que os comportamentos desses mesmos sujeitos assumem. Sendo sentido, o termo *Bullying* está associado ao termo agressividade, por não conseguir uma tradução fiel, cujo sentido seja a agressão deliberada entre iguais.

Ainda é necessário fazer uma conceituação específica para o *Bullying* religioso. A definição de Manoel Jorge e Silva Neto para assédio religioso é a de "todo comportamento ilícito, de pessoa natural ou jurídica, destinado à conversão de agnósticos, ateus ou indivíduos que professem fé diversa do assediante, para a qual se utiliza de violência física ou moral" (SILVA NETO, 2012).

Ademais, as manifestações de violência no ambiente escolar comprometem o que deveria ser a própria identidade dela: um lugar de sociabilidade positiva e de aprendizagem ética e crítica, pautadas no reconhecimento da diversidade e na herança do conhecimento acumulado.

O conteúdo negativo da liberdade religiosa envolve a proibição de obrigar alguém a professar uma crença



religiosa, de assistir ou participar de atos religiosos, ou a ser forçado a receber materiais de divulgação religiosa; a vedação à coação para que uma pessoa entre ou saia de uma religião (sem prejuízo das normas religiosas sobre filiação e exclusão de membros); a não exigência de juramento religioso; e o dever de tolerância por parte do Estado e dos particulares (pessoas naturais e jurídicas) para que não se persiga ou discrimine pessoas por causa do exercício da religiosidade (WEINGARTNER NETO, 2007).

O “assédio religioso” (expressão concebida por Manoel Jorge e Silva Neto), inclusive, pode ser enquadrado no crime de intolerância religiosa descrito no artigo 20 da Lei nº 7.717/1989 (Lei Caó), no crime de constrangimento ilegal (artigo 146 do Código Penal) ou nos crimes contra a honra (artigos 138 a 145 do mesmo Código). Tudo isso mostra que a Teoria Jurídica do Assédio, que foi construída pelo autor já mencionado, guarda importante relação com o Direito Penal (e, conseqüentemente, com o Direito Juvenil, aplicado aos adolescentes) (SILVA NETO, 2012).

Nesse seguimento e partindo do pressuposto prático, em especial no âmbito escolar, um pode-se citar então que um professor não deve se aproveitar do poder para obrigar seus alunos a orarem de forma contrária às suas convicções religiosas, ou forçá-los a ouvir gravações ou imagens que incomodem suas consciências, ameaçando-lhes com notas baixas ou supostas reprovações.

Desta forma e diante de situações como esta, é que se faz necessário garantir o direito à honra, à vida privada e à intimidade do estudante, pois não deve ser permitido que, em nome da intolerância religiosa, criem estereótipos contra quem é ‘diferente’.

É preciso haver o respeito e o entendimento de que se aquele aluno não puder participar daquela determinada atividade que se providencie um trabalho alternativo e inclusivo, e não ser avaliado de maneira preconceituosa pelos professores, nem tampouco ser humilhados pelos colegas de classe porque não está participando de determinados atos contrários à sua fé.

Portanto, nas questões sobre liberdade religiosa o ideal é que se busque uma solução menos traumática possível para todas as partes envolvidas nessa problemática. É relevante pensar nos efeitos a médio e longo prazo de uma decisão dentro do âmbito escolar, pois muitas vezes além de não poder ser revertida, pode deixar sequelas difíceis de serem apagadas em curto prazo.

Ainda no que toca ao *bullying* na fase de vida da criança até os seis anos de idade, porém, recomenda-se cautela na caracterização desse fenômeno social, porque não é possível se falar em dolo nas crianças dessa faixa etária. Não haveria ainda a intenção de causar sofrimento ao colega, mas apenas desentendimentos, brigas e mesmo o desequilíbrio de forças. Estas coisas são somente indícios das primeiras inclinações para a violência, e não propriamente prática de *bullying* escolar nesta faixa etária (GOMES, 2013).

Sobre os espectadores do *Bullying*, estes representam a maioria dos alunos. Eles não sofrem e nem praticam o assédio moral e físico, mas são afetados porque presenciam as situações vexatórias das vítimas. Muitos repudiam os ataques, mas nada fazem para intervir. Outros dão apoio e risadas, e ainda outros fingem se divertir como estratégia de defesa para não se tornarem as próximas vítimas (GOMES, 2013).

Se faz mister, destacar que os praticantes do assédio podem, também, ter o desejo perverso de transferir a pessoa sob o império do medo do seu grupo original para o grupo delas. No *Bullying*, existe uma intenção de atingir não apenas a pessoa assediada, mas o grupo que esta faz parte.

Na escola, todos devem ter o direito de participar dos processos decisórios. A instituição que mantém o monopólio da palavra e da verdade é um desastre educativo, pois, ao rejeitar implicitamente a diversidade cultural, não permite que seus educandos desenvolvam suas aptidões comunicativas para a solução dos conflitos interpessoais (CHALITA, 2008).

O professor também pode praticar e contribuir para o *bullying*. É o que se passou com certa menina chamada Magali, que era gordinha e comparada pelos colegas com a personagem Magali dos quadrinhos. De tanto ser espezinhada, ela decidiu falar com a professora, mas esta, ao invés de ajudá-la, falou bem alto para a sala: “Primeiro, o seu nome é mesmo Magali; caso não esteja satisfeita, fale com seus pais. Segundo, você realmente come muito”. Todos os seus colegas riram e o seu pesadelo perdurou por anos. Hoje ela tem dificuldades de expressar seus sentimentos por temor das risadas (CHALITA, 2008).



Quanto às regras na escola, na opinião de um professor de Sergipe (cujo nome não foi revelado), elas são importantes e necessárias, mas os estudantes deveriam ser convidados a participar da elaboração delas, pois as regras, por terem um caráter “universal”, são colocadas num pedestal, sem dar aos alunos a chance de contribuir para a elaboração delas (MENDES, 2010).

Professores do colégio pesquisado em Sergipe também opinam que há violência quando o professor não permite a manifestação de opiniões diferentes da sua; quando reprime a voz de um aluno que não se saiu bem nos estudos, criando inclusive contra ele o estereótipo de que nunca terá bom rendimento intelectual; quando manda alguém calar a boca; proíbe sua ida ao banheiro só para mostrar a “autoridade”; ou quando toma os pertences do discente (MENDES, 2010).

As escolas privilegiam o ensino de conteúdos ao invés da formação humanística dos alunos. Outro problema é que os professores pouco interagem entre si. Eles precisam de um espaço e de ter oportunidades para conversar a fim de discutir e amenizar vários problemas. E é muito importante que a direção da escola esteja mais aberta para ouvir os docentes e os discentes, adequando a metodologia à realidade local e prevenindo situações difíceis (LECH, 2007).

Uma das possíveis consequências do *bullying* é a PTSD – desordem pós-traumática por estresse. A pessoa revive na memória as imagens dos eventos traumáticos, tem pesadelos, vivencia novamente o evento por meio de ilusões, alucinações e episódios dissociados, e tem desconforto psicológico na presença de eventos que simbolizem o trauma (GUEDES, 2008).

O indivíduo passa a se esforçar para evitar pensamentos ou sentimentos que tenham a ver com o trauma, pode ter dificuldade para ter relacionamentos amorosos e de planejar o futuro. Ainda pode apresentar baixa concentração, dificuldade para dormir, reação fisiológica na ocorrência de eventos que lembrem o trauma, irritabilidade, explosão de fúria e dificuldade em fazer amizades (GUEDES, 2008).

Apesar do preconceito religioso nas escolas passar pelo processo de invisibilidade, ele existe, como se constata nas pesquisas e em toda a literatura exposta até o presente momento dessa pesquisa. Porém diante da gravidade do assunto em pauta, é imprescindível que os educadores realizem intervenções ao presenciarem atos de *Bullying* entre os alunos.

A escola não é um lugar para que se pratique a “sobrevivência do mais apto”, e sim, deve ser exatamente o contrário – um lugar privilegiado para a formação de um verdadeiro espaço público, onde todos tenham igual oportunidade de praticar o exercício comunicacional, defendendo sem medo e com livre expressão as suas opiniões, desde que respeitando o mesmo direito dos outros (GIMENES, 2016).

Um aspecto importante sobre o bullying é que o agressor geralmente não escolhe seu alvo por causa de algum conflito ou briga específica, e sim, quando ele percebe que alguém apresenta características de vulnerabilidade. O agressor percebe que a vítima não revidará, não denunciará e não conseguirá conquistar apoio de outros. Logo, o bullying é fruto da intolerância e do desprezo pelo outro (FANTE, 2008).

As crianças de mais idade e os adolescentes criam os seus grupos, e os bullies também, geralmente liderando os outros. Isso parece evidenciar a arraigada tendência à coletivização da vida e a supressão do indivíduo, que lutou para aparecer na Modernidade, e continua a buscar o seu lugar na Modernidade Tardia (GIMENES, 2016).

É preciso lembrar que nos casos envolvendo crianças e adolescentes, a ação penal não é de natureza privada, e sim, é pública, porque a honra da criança é assunto de ordem pública. Por isso, o problema do assédio moral entre crianças e jovens não é de eficácia horizontal dos direitos fundamentais, e sim, de eficácia vertical, por conta da presença maciça do interesse público. A relação entre crianças e adolescentes é que é horizontal, mas o que acontece entre elas é assunto de direito público, e o assédio do professor contra o aluno também é tema de direito público (GIMENES, 2016).

O que também se nota é que os alunos que pertencem a minorias religiosas sustentam o discurso das diferenças e dos direitos individuais, desenvolvendo assim uma interessante racionalidade, que não está longe das lutas pela liberdade nos séculos XVII e XVIII. Portanto, existe aí mais um motivo para protegê-los com especial atenção do bullying, que é a luta pela preservação das conquistas da Modernidade e pela efetivação plena dos direitos fun-



damentais, que não devem sucumbir ao estrangulamento da individualidade e da privacidade (GIMENES, 2016).

#### 4. RESPONSABILIDADE NOS CASOS DE BULLYING

Dando seguimento a linha de raciocínio ao tratar do *Bullying* é imprescindível tratar sobre a responsabilidade civil nesses casos. Aqui deve ser observado o princípio constitucional fundamental do devido processo legal, estabelecido como cláusula pétrea na ordem jurídica brasileira.

O princípio do “devido processo legal” também está consagrado na Constituição dos Estados Unidos, nas emendas V e XIV, que garantem que nenhuma pessoa será “privada da vida, liberdade e propriedade sem o devido processo legal” (VIEIRA, 2006).

O devido processo legal substantivo significa que o poder judiciário tem competência para analisar se as escolhas legislativas ou do órgão executivo afetam de forma desarrazoada ou desproporcional um direito assegurado pela Constituição. O Judiciário passa a realizar ponderação de valores e interesses (VIEIRA, 2006).

Outro princípio que contribui para uma melhor observância do princípio do devido processo legal é o da dignidade da pessoa humana, princípio máximo informador de todos os outros declarados pelo texto constitucional, porque implica no respeito ao espaço de liberdade do outro como imperativo categórico do Direito (VIEIRA, 2006).

Algumas escolas argumentam que, se uma criança não se queixa do sofrimento proveniente do bullying, fica “difícil apurar os fatos”, e que o aluno deve trazer ao conhecimento da direção da escola o que se passa com ela. Mas, quando uma escola faz isso, na realidade, está “transferindo” a culpa para a vítima, como se esta fosse a responsável pela sua angústia, e isso inclusive mesmo quando a vítima revela sinais de que algo está errado, como a queda do seu rendimento escolar, o comportamento arredio ou descuidado com ela própria, as faltas às aulas, ou até problemas de saúde (CHALITA, 2008).

Assim, a responsabilidade civil tem por finalidade a reparação do dano imposto contra outra pessoa, consistindo numa relação obrigacional em que o responsável pelo ato ilícito deve prestar ressarcimento, inclusive nos casos de lesão a direito subjetivo. Tem caráter de sanção, pois é uma resposta à violação do direito (DINIZ, 2015).

A responsabilidade civil é decorrente de uma atividade danosa de alguém que, ao agir de forma ilícita, viola um dispositivo jurídico normativo já existente, o que o submete à obrigação de reparar com o pagamento de uma compensação pecuniária à pessoa que teve seu direito violado. Assim, os elementos configuradores da responsabilidade são a conduta, o dano e o nexo de causalidade (GAGLIANO, 2015).

A culpa (que em sentido amplo compreende o dolo) é apenas um elemento accidental da responsabilidade civil. Não é obrigatório provar a existência da culpa nas atividades de risco. Assim como não é necessário que o sujeito que tenha praticado o ato ilícito seja imputável, pois o seu responsável legal responde em seu lugar (GAGLIANO, 2015).

Nesse segmento, a responsabilidade não precisa estar fundada na culpa – basta que se fundamente no risco. O perigo resulta do exercício da atividade, e não do comportamento de alguém. Assim, só é preciso que se verifique o potencial notável de causar dano, devendo a vítima apenas provar a existência do nexo causal (DINIZ, 2015).

Portanto, o Direito brasileiro consagrou inclusive a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público por conta do comportamento danoso do funcionário, com fundamento na teoria do risco administrativo, bastando haver mera ocorrência do ato lesivo, sem a necessidade de avaliar a falta do serviço ou a culpa do servidor (GAGLIANO, 2015).

No caso do *Bullying*, tantos os pais como a escola podem ser responsabilizados pelos atos ilícitos de crianças e adolescentes associados ao assédio. Por essa razão é tão importante a questão da comunicação e prevenção no sentido de informar aos educandos que o *Bullying* não será tolerado no âmbito escolar.

A escola ainda poderá promover debates sobre o assunto, mobilizar os estudantes em prol da resolução de conflitos internos e dar oportunidade as crianças de criarem ‘regras’ de convivência entre si com a finalidade de se ajudarem e se respeitarem em seu cotidiano.

Nesse discurso, o instituto da responsabilidade civil, se aplicado com cada vez mais frequência e vigor às situa-



ções de *bullying* religioso e de outras formas de assédio moral ou físico nas escolas, poderá provocar uma mudança na política pedagógica delas, pois as obrigará a prevenir e combater as práticas de *bullying* dentro da escola.

Isso, portanto, revela que o instituto da responsabilidade civil tem uma função social pedagógica, não apenas punitiva. O objetivo não é apenas o de reparar o dano, mas também de desestimular outras pessoas de fazerem o mesmo. E se houver reincidência, ou se o caso for grave, o juiz deve ter maior rigor no estabelecimento da sanção de caráter condenatório e indenizatório (GAGLIANO, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado é laico e deve assegurar, tanto nas escolas públicas como nas escolas privadas, o pleno respeito à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana. Dessa maneira, devendo ser neutro e imparcial com relação as questões religiosas, e não hostil à religiosidade.

A normas no sentido amplo devem agir de forma preventiva a fim de combater o *Bullying* escolar, inclusive por motivo religioso, devendo evitar julgar subjetivamente o que é ou não uma religião. O *bullying* escolar se caracteriza pela maldade frequente e sistemática, em que alguém se torna alvo específico, e onde se faz o outro sofrer, tanto psicologicamente como fisicamente.

A discriminação religiosa pode ser facilmente multiplicada, portanto, o *bullying* religioso deve ser prevenido e combatido com vigor pelas escolas, que devem promover atividades que estimulem a tolerância.

No que tange a solução dessa problemática, tem-se o Estatuto da Criança e do Adolescente que garante expressamente a liberdade de crença e de religião da criança e do adolescente, bem como outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, de brincar, praticar esportes de se divertir, além da proibição de qualquer discriminação.

Outro ponto importante é no que se refere a questão da responsabilidade civil que tem a finalidade de reparação do dano imposto contra outra pessoa, consistindo numa relação obrigacional em que o responsável pelo ato ilícito deve prestar ressarcimento, inclusive nos casos de lesão a direito subjetivo, e tendo caráter de sanção já que é uma resposta à violação do direito.

O instituto da responsabilidade civil, se aplicado com cada vez mais frequência e vigor às situações de *Bullying* religioso e de outras formas de assédio moral ou físico nas escolas, poderá provocar uma mudança na política pedagógica delas, pois as levará a prevenir e combater as práticas de *bullying* dentro da escola.

Por isso é fundamental que a escola deve investigar os fatos, conversando com os praticantes de *Bullying* e com as vítimas, além de chamar os pais dos alunos para a tomada de providências que resolvam o problema.

Portanto, tendo como base o estudo bibliográfico e o convívio educacional, verifica-se que o *Bullying* é um problema social que não deve ser ignorado. A escola dentro desse cenário é a base para os princípios voltados para humanização das ações entre professores-alunos-pais, sendo esta a instituição matriz do ser humano. Enfim, torna-se imprescindível a prática de ações que contribuam com a diminuição de atos que diariamente ocorrem na tangência do *Bullying*.

## REFERÊNCIAS

BERNARDINI, Cristina Helena. **Representações sociais de bullying por professores**. Dissertação (Mestrado) - Programa de pós-graduação em Educação da Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2008.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. São Paulo: Gente, 2008.





- CONSTANTINI, Alessandro. **Bullying**: como combatê-lo? Tradução de Eugênio Vinci de Moraes. São Paulo: Itália Nova, 2004.
- COSTA, Hipólito José da. **Narrativa da perseguição**. Brasília: Senado Federal, 2009.
- DINIZ, Maria Helena. **Responsabilidade civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FANTE, Cléo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. volume 3: responsabilidade civil. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.
- GIMENES, Nilson Roberto da Silva. **Bullying escolar e o direito à liberdade religiosa**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2016.
- GOMES, Luiz Flávio; SANZOVO, Natália Macedo. **Bullying e prevenção da violência nas escolas**: quebrando mitos, construindo verdades. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GUEDES, Márcia Novaes. **Terror psicológico no trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.
- LECH, Marilise Brockstedt. **Agressão na escola**: como entender e lidar com essa questão. Porto Alegre: Mediação, 2007.
- MENDES, Gisele Millen. **Fenômeno bullying**: um estudo de caso sobre a violência simbólica no Colégio de Aplicação de Sergipe. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2010.
- OLWEUS, Dan. **Bullying at school**. Oxford; Cambridge: Blackwell, 1993.
- PEREIRA, Beatriz Oliveira. **Para uma escola sem violência**: estudo e prevenção das práticas agressivas entre crianças. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2008.
- SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Teoria jurídica do assédio e sua fundamentação constitucional**. São Paulo: LTr, 2012.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais**: uma leitura da jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006.